



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.151/ 2020

Acrescenta o art. 32-A à Resolução nº 1.130, do TRE-MG, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o poder de polícia na propaganda eleitoral e sobre a competência, em razão da matéria, dos Juízos Eleitorais para as Eleições de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor expressamente sobre atuação do juiz cooperador, em casos que se configurem excepcionais e diligentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o art. 32-A à Resolução nº 1.130, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a expressa redação:

“Art. 32-A. Poderá ser designado juiz cooperador, por meio de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, caso seja verificada a ocorrência de distribuição discrepante de processos de uma mesma classe processual, em municípios com mais de uma zona eleitoral, com competência sobre um mesmo assunto, a partir de constatação da Secretaria Judiciária.”



Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

Desembargador ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

Relator

